

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 104

Convindo reunir num diploma único toda a legislação que regula a fixação da maneira como devem ser definidas as situações especiais de dificuldade ou perigo a que se referem o § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, e o § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30 250, de 30 de Dezembro de 1939, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38 117, de 29 de Dezembro de 1950:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército e da Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, o seguinte:

1.º Os militares que façam parte das forças em operações prestando serviço em zonas onde a acção terrorista, subversiva ou de guerra, ponha em perigo as condições normais de existência da população, consideram-se em serviço de campanha na zona da frente ou zona de operações.

2.º Os militares que, embora fazendo parte de forças em operações, não prestem serviço nas zonas referidas no n.º 1.º, consideram-se em serviço de campanha fora da zona da frente ou zona de operações.

3.º O comandante-chefe, ouvidos os comandos de cada um dos ramos das forças armadas, proporá ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional as áreas que devem ser consideradas como zona da frente ou de operações, as quais serão fixadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

4.º Os comandantes de cada um dos ramos das forças armadas devem fazer publicar em ordem de serviço, a enviar aos departamentos competentes, relações do pessoal que deve ser considerado em cada uma das situações definidas nos n.ºs 1.º e 2.º, das quais constem as datas de início daquelas situações. Igual procedimento deverá ser seguido quando terminarem ou forem alteradas aquelas situações.

5.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 18 494, de 30 de Maio de 1961, 18 569, de 4 de Julho de 1961, e 20 309, de 11 de Janeiro de 1964.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha, 7 de Julho de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 22 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, incluir a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital no grupo C da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a

taxa de 4 por cento sobre o valor da carne dos bovinos abatidos para consumo público no seu matadouro, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946, a fim de ocorrer às despesas com a respectiva conservação e exploração.

Esta autorização é dada a título provisório, ficando a resolução definitiva dependente de ulterior deliberação sobre o relatório apresentado pela comissão reorganizadora da indústria do abate, criada pela Portaria n.º 18 911, de 27 de Dezembro de 1961.

Ministério do Interior e Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Julho de 1966. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 22 106

Estabeleceu o Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966, novo regime de pagamento de taxas correspondentes à aprovação das instalações de estabelecimentos industriais, suas alterações ou adaptações, aprovação das condições de laboração, averbamento de transmissão, vistorias regulamentares ou resultantes de qualquer facto imputável ao requerente e de selagem e desselagem de máquinas ou aparelhos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretários de Estado da Agricultura e da Indústria, ao abrigo do disposto no § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966, já referido, fixar as taxas constantes da tabela anexa à presente portaria, a cobrar quer por aposição de estampilhas fiscais a inutilizar nos requerimentos respectivos, quer por meio de guias passadas pelos serviços competentes, e a depositar pelos interessados nos cofres do Tesouro como receita do Estado consignada às despesas a que se destinam.

Ministério das Finanças e Secretarias de Estado da Agricultura e da Indústria, 7 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Taxas a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966

I) Por meio de selos fiscais a apor nos requerimentos:

1 — Pedidos de aprovação das instalações de novos estabelecimentos industriais de 1.ª classe	1 000\$00
2 — Pedidos de aprovação das alterações ou adaptações de estabelecimentos de 1.ª classe	700\$00
3 — Pedidos de aprovação das condições de laboração dos estabelecimentos industriais:	
a) De 1.ª classe	400\$00
b) De 2.ª classe	200\$00

- 4 — Pedidos de averbamentos de transmissão de propriedade ou fruição de estabelecimentos industriais:
- | | |
|--|---------|
| a) De 1. ^a classe | 300\$00 |
| b) De 2. ^a classe | 150\$00 |

II) Por meio de guias passadas pelos serviços e a depositar pelos interessados nos cofres do Tesouro:

- 1 — Vistorias regulamentares realizadas a novos estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração:
- | | |
|--|-----------|
| a) De 1. ^a classe | 2 000\$00 |
| b) De 2. ^a classe | 1 500\$00 |

- 2 — Vistorias regulamentares realizadas a alterações ou adaptações de estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração:
- | | |
|--|---------|
| a) De 1. ^a classe | 800\$00 |
| b) De 2. ^a classe | 500\$00 |

- 3 — Vistorias motivadas por falta de cumprimento de condições ou por qualquer outro facto imputável ao requerente, seus representantes ou agentes
- 1 000\$00

- 4 — Selagem e desselagem de máquinas ou aparelhos industriais:
- | | |
|--|---------|
| a) Selagem a pedido do industrial | 350\$00 |
| b) Desselagem a pedido do industrial | 350\$00 |
| c) Desselagem quando a selagem tiver sido motivada por inobservância de quaisquer condições aprovadas ou fixadas | 500\$00 |
| d) Resselagem motivada pela quebra de selos e por cada selo quebrado | 500\$00 |

Ministério das Finanças e Secretarias de Estado da Agricultura e da Indústria, 7 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 107

Considerando que se torna indispensável fazer face a encargos provenientes da execução de objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento da Guiné, reforçando, para o efeito, as respectivas dotações com saldos de dotações atribuídas em 1965 a objectivos correspondentes;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província, no sentido indicado;

Tendo em vista a autorização dada em sessão de 17 de Outubro de 1961 pelo Conselho Económico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

- 1) Um de 4 375 813\$49, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei

n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a suportar os seguintes encargos provenientes destes objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar do Fomento, aprovado para o ano em curso:

III) «Pesca»:

- 3) «Regularização do abastecimento interno do pescado»
- 1 817 753\$20

VI) «Transportes e comunicações»:

- 3) «Portos e navegação»
- 1 374 012\$00

VII) «Turismo»

1 000 000\$00

IX) «Promoção social»:

- 1) «Educação»
- 184 048\$29
- 4 375 813\$49

2) Um de 2 509 487\$20, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, para fazer face a estes compromissos assumidos por conta dos objectivos seguintes, constantes do programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento:

I) «Conhecimento científico do território e das populações. Investigação científica e estudos de base»:

- 1) «Conhecimento científico do território»:
- c) «Meteorologia»
- 299 200\$00

II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

- 3) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»
- 10 291\$20

III) «Pesca»:

- 2) «Pescas»
- 2 126\$30

IV) «Energia»:

- 1) «Estudos, produção, transporte e distribuição»
- 166 912\$00

V) «Indústria»:

- 1) «Indústrias extractivas»:
- b) «Aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»
- 4 197\$60
- 2) «Indústrias transformadoras»
- 5 200\$40

VI) «Transportes e comunicações»:

- 1) «Transportes rodoviários»
- 209 960\$34
- 4) «Transportes aéreos e aeroportos»
- 3 211\$60
- 5) «Telecomunicações»
- 39 899\$36

IX) «Promoção social»:

- 1) «Educação»
- 798 688\$40
- 2) «Saúde e assistência»
- 969 800\$00

2 509 487\$20

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu